



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100294-38.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100294-2)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
TERESÓPOLIS - RJ

ORIGEM : ()

Nº CNJ : 0100294-38.2018.4.02.0000

RELATORA/

CORRIGENTE : **DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª
REGIÃO**

CORRIGIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE
TERESÓPOLIS/SJRJ**

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária **nos setores administrativos da Subseção de Teresópolis – Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, de 10 a 14/7/2017, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional, sendo previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), à Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (Portal) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

A Correição anterior, de novembro de 2015, considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando, entretantes, o seguinte:

[...]Situações peculiares foram encontradas em Teresópolis. Constatou-se, por exemplo, que há considerável fragilidade na segurança das pessoas que trabalham ou frequentam o Condomínio Torre Sulamel. Inexiste sistema informatizado de controle de acesso, ficando a recepção do prédio, por várias vezes, sem funcionário, não havendo, ainda, câmeras de monitoramento nos andares onde funciona a Subseção.

Além disso, o prédio não foi projetado para atender as limitações e as dificuldades que qualquer indivíduo pode vir a ter. A acessibilidade é problema da Subseção e seria indispensável promover reformas para a adaptação da edificação já existente. Neste aspecto, haveria necessidade



de um entendimento junto ao Condomínio, mas os relatos dão conta de muitas dificuldades para a solução de problemas bem menos complexos relacionados à manutenção predial.

Por último, ressalta-se um grave problema enfrentado pela Subseção: o inoportuno funcionamento de um escritório de advocacia no térreo do prédio que abriga a Justiça Federal de Teresópolis. O escritório, conforme mencionado no relatório, tem maior visibilidade do que a própria Justiça. É uma situação que, notadamente, preocupa a administração da Vara, inclusive, por aspectos jurisdicionais.

Pelo exposto, esta Corregedoria recomenda a priorização de ações que viabilizem a reinstalação da Subseção Judiciária em imóvel de uso exclusivo, ressaltando-se que o funcionamento da Justiça Federal em prédio comercial se prolonga por mais de 15 anos.

[...]

Ao fim, malgrado a regularidade dos serviços, recomendou:

1. A reinstalação da Subseção Judiciária de Teresópolis em um imóvel de uso exclusivo, tendo em vista: a) sérios problemas enfrentados pelo Juízo em face do inoportuno funcionamento de um escritório de advocacia no térreo do mesmo prédio onde está sediada a Justiça Federal daquele Município; b) segurança frágil, pois não há controle de acesso das pessoas que frequentam o prédio; c) dificuldade de visualização da sede da Justiça Federal, eis que localizada em prédio comercial, sem adequada identificação; d) demora do condomínio Torre Sulamel na solução de recorrentes problemas de manutenção do prédio;

2. Providenciar os termos de abertura e de encerramento dos livros de ponto e de reclamação;

3. Excluir todos os expedientes que se encontram no balcão de entrada do SEAPO, na situação "Aguardando andamento", por atendente, caso confeccionados em excesso e já respondidos por meio de outros expedientes;

4. Incluir a sala destinada à OAB nas indicações das placas afixadas nos andares;

5. Providenciar a instalação de sistema de monitoramento (câmaras de segurança), bem como a instalação de sistema de detecção de fumaça e de sprinklers;

6. Instalar, adequadamente, em lugar visível e de fácil acesso, os bebedouros destinados ao público em geral e aos cadeirantes, bem como adequar o banheiro da sala de espera do Setor de Perícias aos portadores de necessidades especiais;

7. Verificar a viabilidade de instalação de piso tátil direcional e iluminação de emergência nas escadas até o último andar ocupado pela Subseção (3º);

8. Solicitar, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública de



Teresópolis, a demarcação de novas vagas privativas para portadores de necessidades especiais e para idosos, em local apropriado e no mesmo lado da calçada da entrada do prédio onde funciona a Subseção;

9. Providenciar pintura no chão da garagem do prédio para marcação das vagas destinadas à Subseção;

10. O retorno dos contratos de digitalização para redução do acervo físico ao mínimo necessário, a fim de garantir maior celeridade à prestação jurisdicional e reduzir os custos de tramitação;

11. A possibilidade de lotação de um estagiário no Núcleo de Primeiro Atendimento, a fim de suprir eventual ausência de advogados no dia de plantão e apoiar a ordem dos atendimentos;

12. Armazenar os mapas de controle do Primeiro Atendimento de modo informatizado, garantindo maior segurança na preservação e no aproveitamento de dados para fins estatísticos, aproveitando-se, para tanto, da utilização do drive “K”. Utilizar, ainda, o referido drive para compartilhamento das planilhas elaboradas pela Contadoria e pelo Setor de Mandados;

13. Providenciar, em caso de férias ou licença de Oficial de Justiça, a redistribuição dos mandados entre os executantes remanescentes, com a finalidade de evitar o vencimento dos prazos.

Das recomendações transcritas, permanecem pendentes os itens 1, 5, 6 e 10.

A **reinstalação da Subseção, item 1**, é a mais grave das pendências. Na Correição anterior, em 2015, havia apenas questões de segurança e infraestrutura, mas desde março/2017, a situação agravou-se com expiração do contrato de aluguel, que não pode ser renovado porque a proprietária, Imobiliária Sulamel, admite não ter condições de regularizá-lo (Despacho nº JFRJ-DES-2016/08305).

Os contratos de aluguel da administração submetem-se ao regime privado da Lei nº 8.245/1991, Lei da Locação, que no art. 56, parágrafo único, assim prevê: “*Findo o prazo estipulado, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado*”.

A administração, porém, jungida aos princípios da moralidade e legalidade, art. 37 da Constituição da República, não pode ocupar espaço privado sem o respectivo contrato locatício e, nesse diapasão, mesmo quando dispensada a licitação para locação de imóvel, art. 27, X, da Lei nº 8.666/1993, deve ser exigida do locador a prova da regularidade fiscal.

A ocupação por prazo indeterminado, referida no art. 56, parág. único, da Lei nº 8.245/1991 é “*nas condições ajustadas*” originalmente, isto é, com regularidade fiscal. Ausente tal condição, descabe a permanência no local.

Em 2015 a DIRFO/SJRJ buscou, sem sucesso, novo imóvel para instalar a Subseção de Teresópolis, e em maio/2017 retomou as pesquisas de mercado. Em março/2018 foram visitados seis imóveis, após seleção prévia dos que atendiam às necessidades da Justiça Federal. Já foram iniciadas as tratativas com os respectivos proprietários, em busca da situação mais vantajosa para a Justiça Federal, sendo possível cogitar da reinstalação da Subseção ainda este ano.

A mudança de sede da Subseção é premente e, apesar dos esforços empreendidos pela



Direção do Foro, cabe reiterar a recomendação anterior, desta feita com ênfase na priorização da medida.

Desnecessário, nas circunstâncias – em que a permanência no imóvel atual não é opção –, insistir na instalação dos sistemas de monitoramento, detecção de fumaça, *sprinklers*, bebedouros e adaptação de banheiro para portadores de necessidades especiais, pintura e atualização da parte elétrica (item 4.8 do Relatório), para evitar despesas com itens até hoje não realizados e que tampouco podem ser aproveitados na nova sede.

Deixa-se de recomendar à Subseção, outrossim, a retomada de contrato de digitalização, item 10 supra, visto a aprovação, em outubro/2017, pelo Plenário do TRF2, da migração do sistema Apolo para o sistema processual e-Proc, com a concomitante digitalização de todo o acervo físico da 2ª Região (Processo Administrativo nº TRF2-ADM-2017/00189).

No âmbito da SJRJ encontra-se instalada uma Central de Digitalização, e há procedimento licitatório em curso (JFRJ-SEC-2018/000001) para contratar a prestação desse serviço, além da força de trabalho itinerante que alcançará a Subseção de Teresópolis em 18/6/2018, nos termos previstos no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2018/00024.

A despeito dos fatos retro assinalados, conjugando os dados da correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição não constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, **concluo pela regularidade do funcionamento dos** setores administrativos da Subseção de Teresópolis/RJ, determinando, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006:

1. Certificada a impossibilidade de regularização fiscal pelos proprietários, deve a Direção do Foro (art. 793 da CN/DIRFO), **priorizar** a reinstalação da Subseção Judiciária de Teresópolis em imóvel de uso exclusivo ou compartilhado com outros órgãos públicos, nomeadamente Ministério Público Federal e Caixa Econômica Federal, tendo em vista: **a)** sérios problemas enfrentados pelo Juízo em face do inoportuno funcionamento de um escritório de advocacia no térreo do mesmo prédio onde está sediada a Justiça Federal; **b)** segurança frágil, à falta de controle de acesso das pessoas que frequentam o prédio; **c)** dificuldade de visualização da sede da Justiça, estabelecida em prédio comercial, sem adequada identificação; **d)** demora do condomínio Torre Sulamel na solução de recorrentes problemas de manutenção do prédio; **e)** impossibilidade de renovação do aluguel, vencido em março/2017, visto a ausência de certidão de regularidade fiscal do proprietário

2. A seu turno, deve a Subseção de Teresópolis:

2.1. Cuidar para que os termos de encerramento dos livros e pastas obrigatórios sejam subscritos e datados somente ao término da utilização do livro para abertura de um novo (art. 38, VIII, da CN/DIRFO).

2.2. Criar reserva mínima de periféricos indispensáveis (mouse, teclado, telefone, etc) garantindo a continuidade dos trabalhos na ocorrência de eventuais defeitos nos equipamentos disponíveis (art. 39, V e VI, da CN-DIRFO);

Submetida e referendada esta decisão e o relatório de correição a exame do Conselho de Administração, encaminhem-se após, cópias à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e da Subseção Judiciária de Teresópolis, para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as



providências adotadas para cumprir as recomendações, inclusive com estimativa de prazo. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO

Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Processo administrativo nº 0900332-22.2015.4.02.0000.

Salvo em relação aos imóveis “6” e “9”, que necessitam obras de 18 e 8 meses, respectivamente (cf. documento anexado em 26/3/2018 ao JFRJ-SEC-2016/00077).

Art. 13. Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.

Art. 793. Cabe ao Diretor do Foro, ordenador de despesas da SJRJ, assinar o termo de recebimento de bens doados à seccional. [...]

Ademais, a Seção de Gerenciamento de Imóveis – SEGIM/SJRJ é vinculada à DIRFO/SJRJ.